



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 169, DE 04 DE JULHO DE 1968.

Concede gratificação mensal aos encarregados de Setores de Trabalho da administração municipal.

Altivo Simonetti, Prefeito Municipal em exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder aos encarregados de Setores de Trabalho da administração municipal uma gratificação mensal:

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o artigo será de acordo com a natureza das funções do Setor e não poderá exceder a Cr\$. 100,00 (cem cruzeiros novos).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 04 de julho de 1968.

Altivo Simonetti
Altivo Simonetti

Prefeito Municipal em Exercício.

Registrada e publicada na Seção de Expediente, Pessoal, Arquivo e Protocolo do Serviço de Administração, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba em 04 de julho de 1968.

Claudionor Quirino dos Santos
Claudionor Quirino dos Santos
Chefe da Seção.